

## RESOLUÇÃO 018/2017

*Estabelece normas para **credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes** no Programa de Pós-graduação em Nutrição e Saúde (PPGNUT) da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Goiás, e revoga a Resolução 010/2013.*

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde (PPGNUT), em reunião extraordinária em 07/11/2017, tendo em vista o Regulamento do Programa,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O PPGNUT credenciará, com base nesta Resolução, docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

**Art. 2º** Será credenciado, em sistema de fluxo contínuo, docente da Universidade Federal de Goiás, ou docente/pesquisador de outra instituição de ensino ou pesquisa, inclusive aposentado, cuja formação técnico-científica apresente afinidade com as linhas de pesquisa desenvolvidas no Programa.

**Art. 3º** A solicitação de credenciamento deve ser feita pelo docente/pesquisador interessado, por meio do envio de ofício à coordenação do PPGNUT, juntamente com proposta de disciplina ou de colaboração em disciplina existente no PPGNUT e cópia impressa do Currículo Lattes com produção científica dos últimos 4 (quatro) anos.

**Art. 4º** São requisitos básicos para o credenciamento de docente no Programa:

- I- possuir título de doutor em Nutrição, Alimentos ou áreas afins;
- II- apresentar produção científica relevante;
- III- exercer atividades de ensino, orientação e pesquisa na graduação;
- IV- coordenar projeto de pesquisa afim às linhas de pesquisa do Programa;
- V- apresentar ementa(s) de disciplina(s) afim(s) à Proposta do PPGNUT, a ser coordenada pelo proponente ou proposta de colaboração em uma ou mais disciplinas do PPGNUT.

**§ 1º** Considera-se produção científica relevante, pontuação média anual em artigos científicos publicados nos últimos 4 (quatro) anos equivalente a, no mínimo,

a pontuação média anual por docente permanente do PPGNUT, segundo a avaliação mais recente da CAPES.

**§ 2º** Para credenciamento de docentes recém chegados na UFG, os incisos III e IV deste Art. poderão ser desconsiderados.

**Art. 5º** A análise de credenciamento e reconhecimento será feita pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento do PPGNUT e apreciada pela CPGNUT, com base na necessidade do Programa, e caso aprovada, o solicitante poderá ser credenciado como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme o Regulamento do Programa.

**Parágrafo único.** O número de docentes colaboradores credenciados não deverá ultrapassar 30% do quantitativo de docentes do quadro permanente do PPGNUT.

**Art. 6º** O reconhecimento de docentes ocorrerá a cada 2 (dois) anos.

**Art. 7º** Para fins de reconhecimento dos docentes permanentes, serão avaliados os seguintes requisitos, com base nos últimos 4 (quatro) anos:

- I- pontuação média anual em artigos científicos publicados equivalente a, no mínimo, a menor média de pontos/ano/docente permanente dentre as médias de pontuação de artigos dos programas com o mesmo conceito do PPGNUT, segundo a avaliação mais recente da CAPES;
- II- pelo menos duas publicações com discente do PPGNUT em periódicos com Qualis maior ou igual a B1;
- III- finalização de pelo menos 04 (quatro) orientações no PPGNUT;
- IV- orientação de pelo menos 02 (dois) alunos de iniciação científica;
- V- ministração de pelo menos duas disciplina(s) ou a mesma disciplina duas vezes;
- VI- participação nas comissões e assiduidade nas reuniões da CPGNUT.

**Parágrafo único.** Caso o (a) docente não atinja todos os requisitos descritos acima, ele (a) poderá ser reconhecido a critério da CPGNUT.

**Art. 8º** Comporão o quadro de docentes colaboradores aqueles docentes permanentes que não atingirem todos os requisitos apresentados no Art. 7º desta Resolução, e/ou docentes colaboradores cadastrados com base em sua participação sistemática nas atividades do PPGNUT, respeitando o parágrafo único do Art. 5º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Caso o número de docentes colaboradores ultrapasse o percentual de 30% do quantitativo de docentes do quadro permanente do PPGNUT, serão reconhecidos os docentes com maior pontuação em artigos publicados no último quadriênio. Em caso de empate, será reconhecido o docente com maior número de orientações de iniciação científica no mesmo período.

**Art. 9º** O descredenciamento do docente/pesquisador ocorrerá quando solicitado pelo próprio docente/pesquisador, ou por deliberação da CPGNUT, quando este não atender aos requisitos descritos no Art. 7º ou Art. 8º desta Resolução.

**Art. 10.** Os casos não contemplados na presente Resolução serão deliberados pela CPGNUT.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Profª Drª Maria Margareth Veloso Naves  
Coordenadora  
Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFG

Profª Drª Cristiane Cominetti  
Vice-Coordenadora  
Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Saúde/UFG